



MV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA ME  
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

### IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

A prefeitura municipal de Divino, Minas Gerais.

Atenciosamente ao ilustríssimo Sr. Pregoeiro Marcos Vinicius, e saudosa equipe de apoio do setor de licitação, Sr. Deliano do Compras, Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Mauri Ventura, Senhores(as) Vereadores(as), Senhores(as) do Ministério Público, Senhores Agentes de órgãos fiscais, boa tarde.

EMPRESA: MV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – ME  
CNPJ: 24.296.390/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002714782.00-88 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:00134145  
LOGRADOURO: Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 4761-B, Bairro. Caladinho – CEP:35171-302  
CIDADE: CORONEL FABRICIANO/MG  
FONE: (31) 3822-3406 / 3825-0666 / 3842-7181  
EMAIL: [comercial3@minasgeradora.com.br](mailto:comercial3@minasgeradora.com.br) [comercial1@minasgeradora.com.br](mailto:comercial1@minasgeradora.com.br)

### IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

### PREÂMBULO

1. O Município de Divino, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, N. 05 Centro, nesta cidade de Divino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.272.0001-88, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, torna público a realização do processo licitatório n.096/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2022, destinada a selecionar proposta mais vantajosa objetivando a contratação de Prestação de Serviços de Organização, Locação de estrutura, som, luz e palco, para realização da festa do esporte no Distrito de Bom Jesus, Divino MG.

#### 1. OBJETO

- 1.1. Seleção de empresa especializada, visando à Prestação de Serviços de Organização, Locação de estrutura, som, luz e palco, para realização da festa do esporte no Distrito de Bom Jesus, Divino MG., iniciando no dia 16 e terminando no dia 18 de setembro de 2022.

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 4761, Caladinho - CEP: 35171-302 – Cel. Fabriciano – Minas Gerais

Fone: (31) 3825-0666 / 3822-3406 / 3821-6224

[locacao@minasgeradora.com.br](mailto:locacao@minasgeradora.com.br) – home- page: [www.minasgeradora.com.br](http://www.minasgeradora.com.br)

MV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA ME

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 476.

B. CALADINHO - CEP 35.171-302

CORONEL FABRICIANO - MG

5. A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na sala de reuniões da Comissão de Licitações na Rua Marinho Carlos de Souza, N. 05, CEP 36820-000, no dia **13/09/2022**, às 09:00 horas. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

Encontra-se incluso no anexo II Termo de Referência, anexo III Proposta Comercial, juntamente com outros objetos de categoria diferentes do ramo de atividades, como: Sonorização, Iluminação, Palco, Projetos, Taxas Administrativas, Shows Musicais, Grupo Gerador de Energia, Banheiro Químico, não pertencente a categoria de geração/transmissão de energia, haja visto que todos os itens se encontram-se em um único lote, incluso serviço de locação de geradores de energia a diesel, e demais citado, neste ato passa-se a expor para requerer:

Tendo em vista que existe empresa especializadas no ramo de prestação de serviços em locação e manutenção de grupo geradores de energia diesel, tanto quanto Sonorização, Iluminação, Palco, Projetos, Taxas Administrativas, Shows Musicais, Grupo Gerador de Energia, Banheiro Químico, inscritas e registradas ao CORPO DE BOMBEIROS e no CREA, tendo em seu quadro de funcionários, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Técnicos, com comprovação de aptidão totalmente comprovada para execução e locação do objeto, e sabermos que devido a necessidade em agilizar a contratação da locação de equipamentos para realização de eventos, sendo mais ágil incluir todos os objetos especificados em um único lote sem observar o quesito SEGURANÇA, TECNICA E AMPLA COMPETIVIDADE E MELHOR OFERTA PARA O ÓRGÃO PÚBLICO.

Sabemos que anteriormente as instituições não se preocupavam com o fator segurança das pessoas durante a realização de eventos, principalmente com a geração de energia (funcionamento do gerador de energia a diesel) e contra partida executava o que seria mais cômodo, e confortável e ágil, (fazer um pacote) e lamentavelmente excluía as empresas especializadas ao amplo objeto citado no Termo de Referência, criando um único lote cerceando o direito de empresas com especialidade em determinado objeto em participar da licitação, elevando o processo a um valor prejudicial ao órgão público.

Diante da situação solicito a estar fazendo uma alteração no anexo I Termo de Referência do edital, desvinculando os itens de locação, alterando o edital da modalidade de menor valor global para menor valor por item, para cada objeto citado, com a finalidade em dar oportunidade as empresas específicas a cada item do objeto, gerando uma ampla participação e competitividade e uma MELHOR OFERTA EXECUTANDO UMA MELHOR COMPRA COM VALORES MAIS ACESSÍVEIS AO ÓRGÃO PÚBLICO, durante o processo e a execução dos eventos por profissionais qualificados a cada especificação de seu objeto. Com empresas devidamente inscritas e registradas no CREA, tal como apresentar atestado de capacidade técnica, possuir em seu quadro de funcionários engenheiro mecânico ou elétrico devidamente registrado no CREA, tal como emitir ART e Laudo de Abrangência do equipamento fornecido.

Ressaltamos que conforme comentários da lei de licitação comentada pelo Jurista Marçal Justen Filho, que o vínculo de adequação e pertinência, que não se pode ignorar a determinação constitucional de que as exigências deverão ser as mínimas possíveis. Quando a CF/88, no art. 37, inc. XXI determinou que as exigências fossem as mínimas possíveis, isso significou submissão da Administração à limitação inquestionável. Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República. Logo, não se validam exigência que, ultrapassando o mínimo, se destinam a manter a Administração em situação "Confortável". A CF/88 proibiu essa alternativa. Portanto, verifica-se que o critério de julgamento de menor preço global ao invés de menor preço por item e danoso ao erário e neste sentido, cada vez mais os órgãos de controle e gestão tem se posicionado contra este critério. O tribunal de contas da união TCU sumulou: E Obrigatória a admissão de adjudicação por item e não por preço global nos editais para licitação para contratação de obras, serviços, compras alimentação, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 4761, Caladinho - CEP: 35171-302 - Cel. Fabriciano - Minas Gerais

Fone: (31) 3825-0666 / 3822-3406 / 3821-6693

[locacao@minasgeradora.com.br](mailto:locacao@minasgeradora.com.br) - home-page: [www.minasgeradora.com.br](http://www.minasgeradora.com.br)

**MV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA ME**

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 476.

B. CALADINHO - CEP 35.171-302

CORONEL FABRICIANO - MG

de economia de escala, tendo em vista o objeto de propiciar a ampla participação e disputa de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

Logo, toda vez que for questionada acerca da inadequação ou excessividade das exigências, a Administração terá que comprovar que adotou o mínimo possível. Se não for possível comprovar que a dimensão adotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida.

Entendemos que o desmembramento do lote global a itens deve ser adotado pela administração, haja visto que o menor preço global da forma qual se encontra, contempla participantes restringindo melhores ofertas e compras, solicitamos, portanto que a impugnação seja acatada pela administração e alterado o edital, para modalidade menor preço por item, ou ampliação de lotes a cada objeto específico, para que venha proporcionar maior a competitividade e melhor oferta e compra.

Termos em que, Pede Deferimento.

Coronel Fabriciano, Minas Gerais, 05 de setembro de 2022

  
Hilson Mateus Silva  
Consultor de Vendas  
CPF Nº: 013.653.496.16  
RG Nº: M4.321.015

24.296.390/0001-57  
MV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA ME  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 476,  
B. CALADINHO - CEP: 35.171-302  
CORONEL FABRICIANO - MG.